



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1723/2024

28 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre instituição do Programa de Coleta Seletiva no município de Bom Sucesso, e dá outras providências e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no Município de Bom Sucesso, atendendo aos preceitos, objetivos e instrumentos da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Para efeito dessa Lei considera-se:

I- Coleta Seletiva: o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

II- Comprador ou Comerciante de materiais recicláveis: a pessoa física ou jurídica legalmente constituída que tenha como atividade comercial a aquisição, guarda e revenda de materiais recicláveis;

III- Associação de Recicladores: as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão encontram-se funcionários formalmente registrados;

IV-Cooperativa: Organização da Sociedade Civil em que o grupo de pessoas compartilham o mesmo grau na hierarquia da entidade, recebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda do material reciclável, separado e vendido dentro da cadeia produtiva e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

V- Catador: compreende a pessoa física que normalmente atua de maneira solitária e que pratica a coleta porta-a-porta, empregando, para tal, equipamento de transporte de tração humana, animal ou mecânica.

VI- Ponto de Entrega Voluntária (PEV): São locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

VII- Ponto de Entrega Comunitária (PEC): local designado, geralmente de fácil acesso público, onde os moradores de uma comunidade podem levar seus resíduos recicláveis e outros materiais descartáveis. Esses pontos são estruturados para receber diferentes tipos de resíduos, como papel, plástico, vidro, metais e, em alguns casos, resíduos eletrônicos e orgânicos.

Parágrafo Único - As categorias especificadas e constantes dos incisos III, IV e V do presente artigo deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações vigentes.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa:

I- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para área de disposição final;

II- Incentivar a adoção de práticas sustentáveis para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III- Proporcionar a geração de renda por meio de materiais que seriam descartados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação ambiental dirigida a toda a população de Bom Sucesso e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar as práticas das ações dos 5 R' da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;

II - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) Segregar os resíduos na fonte, acondicioná-lo corretamente e encaminhá-lo para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo no horário correto;

c) Valorizar o trabalho de limpeza pública;

d) Destinar adequadamente os resíduos objeto da logística reversa.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal por meio órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

§ 1º No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.

Art. 6º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

§ 2º Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

§ 3º Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final ambientalmente adequado.

Art. 7º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas em datas e locais previamente estabelecidos;

II - Coleta por meio dos postos de entrega voluntária (PEV);

III - coleta por meio dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo municipal a responsabilidade pelo transporte do material reciclável e sua destinação até as cooperativas e associações.

§ 3º A coleta porta a porta poderá ser realizada por meio de cooperativas e associação de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares, quando não realizadas pelo próprio Poder Executivo.

§ 4º A coleta porta a porta será feita com frequência semanal e objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 8º - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

Art. 9º - Os dias e horários dos serviços de coleta seletiva porta a porta no município serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, nas redes sociais oficiais, bem como poderão ser divulgados nas emissoras de rádio e em outros meios de comunicação, para maior alcance das informações de interesse público.

Art. 10º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis deverão ser realizados preferencialmente por Associações e/ou Cooperativas do município participantes do Programa de Coleta Seletiva.

Parágrafo único - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, a receita obtida com a comercialização desses materiais deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Artigo 11º - Estarão habilitadas à participação no Programa de Coleta Seletiva de Bom Sucesso e a coletar os materiais recicláveis descartados no Município as Associações e Cooperativas que estiverem cadastradas, possuírem autorização para executar este serviço e atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formalizadas e exclusivamente constituídas por coletores de materiais recicláveis;

II - Possuam infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;

III - Possuam veículo devidamente regularizado e licenciado, quando for o caso;

IV - Estejam devidamente equipados e façam uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Parágrafo Único - Compete ao órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente credenciar e autorizar as associações e cooperativas de catadores a receber o material coletado pelo poder público, bem como promover a integração dos catadores informais de materiais recicláveis e incentivar à sua organização em associações ou cooperativas, observada a legislação em vigor.

Artigo 12º - A Prefeitura de Bom Sucesso priorizará no município a organização e a integração de pessoas físicas de baixa renda ao funcionamento de cooperativas ou a outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 13º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 14º - O Prefeito Municipal poderá enviar projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação dos resíduos.

Art. 15º - O acondicionamento e a apresentação do material reciclável para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 16º - Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 17º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-183/2024.
DATA- 28 de maio de 2024.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER -

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Marcos Luiz Raniero, matrícula nº 200372 Cargo Motorista Basculante, 3(meses) de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/09/17 a 03/09/21 a partir de 28/05/24 a 25/08/24, devendo retornar suas atividades normais em 26/08/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de maio de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-184/2024.
DATA- 28 de maio de 2024.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER -

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Maria Benildes Inocêncio Benedetti, matrícula nº 200562 Cargo REGENTE DE CLASSE, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por prazo indeterminado conforme Atestado Médico.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de maio de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
28/05/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 108/2024 de 28/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 124.063,68 (cento e vinte e quatro mil e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.025.10.302.0008.2.156.	MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
627 - 3.3.90.36.00.00	03303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.030.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCAO E DO ADOLESCENTE		
11.030.08.243.0041.6.001.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
626 - 3.3.90.32.00.00	33952 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.063,68	
	Total Suplementação:	124.063,68	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
28/05/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
28/05/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 109/2024 de 28/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 844.498,06 (oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
03.003.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL		
03.003.04.122.0004.2.005.	MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL		
15 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
06.016.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
06.016.15.451.0036.1.135.	REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA		
593 - 4.4.90.51.00.00	1792 OBRAS E INSTALAÇÕES	97.104,24	
06.016.15.451.0036.1.137.	AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		
625 - 4.4.90.51.00.00	1819 OBRAS E INSTALAÇÕES	684.393,82	
06.016.15.451.0036.2.135.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
166 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	
06.019.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		
06.019.15.452.0006.2.023.	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		
184 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES		
08.024.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
08.024.27.812.0012.2.078.	MANUTENÇÃO DO ESPORTE DO MUNICIPIO.		
321 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	

Total Suplementação: 844.498,06



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
28/05/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte: 1000	20.000,00
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 1000	43.000,00
Receita:2.4.2.2.99.01.05.00000000	Fonte: 1792	97.104,24
Receita:2.4.2.2.99.01.08.00000000	Fonte: 1819	684.393,82
Total da Receita:		844.498,06

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 - CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF-06.973.261/0001-74

Portaria nº-01/2024

Data- 28/05/2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO- Estado do Paraná, senhor Carlos Roberto Souza, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

EXONERAR

Art. 1º- Fica exonerado por falecimento o senhor João Carvalho Costa, matrícula nº-800246 cargo Aposentado, inscrito no CPF/MF- 387.802.679-04 - ocorrido em 26/05/24.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/05/24.

Art.3º- Registre-se e Publique-se

Bom Sucesso, 28 de maio de 2024.

Carlos Roberto Souza
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CONVITE

O Prefeito Municipal do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em atenção ao § 4º, do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, convida os Vereadores, os Diretores de Departamento, funcionários da Prefeitura Municipal, os dirigentes de entidades, as lideranças e o povo em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será 29/05/2024, a partir das 10h00min horas, nas dependências da Câmara Municipal, para fins de **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**, correspondente ao 1º (primeiro) Quadrimestre de 2024 dos Poderes Executivo e Legislativo.

Bom sucesso – Paraná, 28 de maio de 2024.

JOSE ROBERTO DA
SILVA:83090380978

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO DA
SILVA:83090380978
Dados: 2024.05.28 09:22:01
-03'00'

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 28 de Maio de 2024

Edição Nº: 1166

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

BOM SUCESSO - ESTADO DO PARANÁ
CULTURA@BOMSUCCESSO.PR.GOV.BR
RUA FENIX S/N - CEP 86.940-000
(43) 3442 - 2255



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA
DE BOM SUCESSO - PR

CONVITE

A Secretaria Municipal de Cultura de Bom Sucesso tem a honra de convidar a comunidade em geral para participar do **1º Festival de Cinema de Bom Sucesso**.

Data: 03, 04, 05 e 06 de Junho de 2024.

Local: Casa da Cultura - Centro

Horário: 19h00

O festival tem como objetivo promover a cultura cinematográfica em nossa comunidade, proporcionando uma experiência única e enriquecedora para todos os participantes.

Destacamos que durante nosso evento será realizada a exibição do documentário curta-metragem "**Ecos de Bom Sucesso: Uma Viagem ao Tempo**" produzido por talentosos artistas locais com recursos da Lei Paulo Gustavo. Em seguida, teremos a exibição de um filme nacional, ampliando ainda mais as opções culturais oferecidas durante o evento.

Junte-se a nós para uma experiência única, onde poderemos desfrutar juntos de filmes inspiradores, cativantes e divertidos. Este é um evento para toda a comunidade, então traga seus amigos, familiares e vizinhos para esta emocionante noite cinematográfica em nosso município.

Atenciosamente,

Angela Maria Thezolin
Secretária Municipal de Cultura